



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão: Câmara de Vereadores de Caraá

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria da Câmara de Vereadores de Caraá

Responsável pela Demanda: João Luiz Martins da Silva

Matrícula: 126

E-mail:  
cmcaraa@gmail.com

Telefone: (51) 3206-0097

**1. Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da sede do Poder Legislativo Municipal.

**2. Justificativa da necessidade da contratação**

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e disponibilização de um servente auxiliar de limpeza e serviços gerais é imprescindível para garantir a manutenção de um ambiente de trabalho adequado e saudável na sede do Poder Legislativo Municipal. A qualidade do ambiente físico reflete diretamente na produtividade, bem-estar e saúde de servidores, vereadores e demais usuários das dependências da instituição. Além disso, a constante higienização e organização das instalações contribui para a preservação do patrimônio público e a conservação das infraestruturas, evitando o desgaste precoce e melhorando a imagem institucional.

Cabe salientar que a referida contratação se dará em virtude da Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Janice Coelho Tressoldi Camargo pelo período de 40 (quarenta) dias.

A empresa contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo critério de julgamento menor preço global, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLC. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Deste modo, a modalidade sugerida ao presente caso é a dispensa de licitação, tendo em vista que há previsão no inciso II do art.75 ser dispensável a licitação quando:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Declaro, portanto, que o valor pretendido não ultrapassa para este objeto o limite de gasto anual com a presente compra/contratação.

Ainda, a Lei nº 14.133/2021 prevê no inciso XIII do art. 6º que:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto, não havendo necessidade de requisitos complementares, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**3. Observações gerais**

3.1. Prazo de Entrega/ Execução: A execução do objeto, ou seja, a prestação dos serviços, será realizada na sede da Câmara de Vereadores, pelo período de 40 (quarenta) dias.

3.2. Horário/Local da Execução: O horário para a execução dos serviços será de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, na sede da Câmara de Vereadores.

3.3. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente as passagens adquiridas, identificando, período de competência e número do respectivo empenho, devendo a nota fiscal e/ou fatura ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Carará.

Caráá, 07 de agosto de 2025.

**João Luiz Martins da Silva**

**Matrícula 126**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**OBSERVAÇÕES:**

Caráá, 07 de agosto de 2025.

**Eloi Adão Edinger Dalathea**

**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**